



BENFICA SAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-312 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 504 882 066

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 8.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E O VALOR NOMINAL GLOBAL INICIAL DE ATÉ €40.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ 21 DE ABRIL DE 2026, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2026-2031”, NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2023-2026”

COORDENADOR GLOBAL



8 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS	15
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO	21
2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade	21
2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica	26
2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD	29
2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos	34
2.5. Riscos gerais relacionados com os valores mobiliários a oferecer e com a Oferta de Subscrição	36
2.6. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca	37
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	39
3.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente, principais acionistas e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente	39
3.2. Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica	40
3.3. Atividades da Benfica SAD	41
CAPÍTULO 4 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO RELATIVA À AUTORIDADE COMPETENTE	43
4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeito	43
4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeito	44
4.3. Declaração relativa à autoridade competente	45
CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÃO FINANCEIRA E INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO	46
5.1. Demonstrações financeiras	46
5.2. Auditoria das informações financeiras	46
5.3. Alteração significativa da situação financeira do Emitente e Oferente	46
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	47
6.1. Alterações significativas	47
CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE AS OFERTAS	48
7.1. Modalidades e condições das Ofertas	48
7.2. Plano de distribuição e rateio	52
7.3. Fixação dos preços	53
7.4. Colocação e subscrição	55
7.5. Admissão à negociação	55
CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2026-2031	57
8.1. Termos e condições das Obrigações Benfica SAD 2026-2031	57
CAPÍTULO 9 – RAZÕES DAS OFERTAS E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS	62
CAPÍTULO 10 – CONFLITOS DE INTERESSES	63
CAPÍTULO 11 – DOCUMENTOS DISPONÍVEIS	64

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ofertas e admissão à negociação

O presente documento (**“Prospeto”**) refere-se à oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (**“Euronext Lisbon”**), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (**“Euronext”**), de até 8.000.000 de obrigações a emitir pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (**“Benfica SAD”** ou **“Emitente”** e/ou **“Oferente”**), com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (**“CMVM”**) e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive, a emitir pela Benfica SAD em 29 de abril de 2026 (**“Data de Emissão”**), com data de reembolso em 29 de abril de 2031 (**“Data de Reembolso”**), com taxa de juro fixa bruta de 4,65% ao ano e com o ISIN PTSLBAOM0028, representativas do empréstimo obrigacionista denominado **“Benfica SAD 2026-2031”** (**“Obrigações Benfica SAD 2026-2031”**).

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 13 de abril de 2026 e 24 de abril de 2026, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000 (**“Oferta de Subscrição”**); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, emitidas pela Benfica SAD em 17 de maio de 2023, com data de reembolso em 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, com taxa de juro fixa bruta de 5,75% ao ano e com o ISIN PTSLBNOM0007, representativas do empréstimo obrigacionista denominado **“Benfica SAD 2023-2026”** (**“Obrigações Benfica SAD 2023-2026”**) (**“Oferta de Troca”** e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, **“Ofertas”**), correspondendo a cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026, a título de contrapartida, 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031 e os juros corridos desde 17 de novembro de 2025, inclusive, até à data de maturidade das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 (*i.e.*, 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte), exclusive, no montante de €0,14375 por cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026, encontrando-se este pagamento sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponíveis.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão adquiridas pela Benfica SAD tendo em vista a sua amortização e cancelamento na Data de Emissão. As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., e foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado, como prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 8 de abril de 2026.

O Prospeto está disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.slbenfica.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. O Emitente e Oferente ou os Colocadores disponibilizam uma cópia do Prospeto em formato eletrónico a qualquer potencial investidor, mediante pedido e a título gratuito.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 8 de abril de 2027. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexactidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado como um Prospeto UE Complementar nos termos do artigo 14.º-A do Regulamento dos Prospetos¹. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), e à demais legislação e regulamentação aplicáveis.

O Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Coordenador Global**”) foi contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 adquiridas pela Benfica SAD no âmbito da Oferta de Troca. Os intermediários financeiros foram contratados pelo Emitente

¹ Embora o Ato Delegado relativo ao conteúdo do prospeto UE Complementar, adotado pela Comissão Europeia em 4 de março de 2026, ainda não esteja em vigor por falta de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, o presente Prospeto já inclui a informação prevista nos anexos do referido Ato Delegado, em linha com a recomendação da ESMA constante da sua Declaração Pública de fevereiro de 2026 (disponível [aqui](#)).

e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou a prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, nem a troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031, deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Benfica SAD não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que as mesmas se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospektos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, nem constitui uma oferta de Obrigações Benfica SAD 2023-2026, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto,

mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros da União Europeia que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com consequente subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e/ou troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031, bem como a detenção ou negociação de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituam afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Benfica SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na secção sob a epígrafe “Definições”. No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado por via de adenda ou retificado, deverá ser lido em conjunto com a adenda ou retificação em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto até então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos

na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado *infra*.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026.

A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e a troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031 poderão ser realizadas, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo o mercado-alvo, nesse caso, investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Deve igualmente consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou de outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031, designadamente nos

Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ABANCA Portugal”	ABANCA Portugal, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, em Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €217.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, em Porto Salvo, com o capital social de €30.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Invest”	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, em Lisboa, com o capital social de €1.214.809.544, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €62.550.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 813 378;

“Benfica SAD” ou “Emitente” ou “Oferente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €115.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €50.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 270 048;
“Benfica TV”	Benfica TV, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €1.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 508 517 494;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €331.744.155, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Euronext Securities Porto e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processam a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“Código dos Valores Mobiliários”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;

“Colocadores”	O ABANCA Portugal, o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco;
“Contrato de Coordenação e Colocação”	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 7 de abril de 2026 entre o Emitente e Oferente e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031;
“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte;
“Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Data de Emissão”	29 de abril de 2026;
“Datas de Pagamento de Juros”	29 de abril e 29 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Data de Reembolso”	29 de abril de 2031, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;
“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica, inaugurado a 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“Euronext”	Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“Euronext Securities Porto”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;

“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, incluindo a Benfica SAD;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €871.277.660, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), tal como adotadas na União Europeia;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Millennium bcp” ou “Millennium investment banking”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeito das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park), Edifício 2, n.º 30, Porto Salvo;
“novobanco”	Novo Banco, S.A., com sede no Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, em Porto Salvo, com o capital social de €2.245.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações Benfica SAD 2026-2031;
“Obrigações Benfica SAD 2023-2026”	As obrigações emitidas pela Benfica SAD em 17 de maio de 2023, com data de reembolso em 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, com taxa de juro fixa bruta de 5,75% ao ano e com o ISIN PTSLBNOM0007, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2023-2026”;
“Obrigações Benfica SAD 2026-2031”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,65% ao

	ano e com o ISIN PTSLBAOM0028, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2026-2031”, a emitir pela Benfica SAD ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;
“Oferta de Subscrição”	A oferta pública de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 à qual se refere este Prospeto;
“Oferta de Troca”	A oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Benfica SAD 2023-2026 e como contrapartida Obrigações Benfica SAD 2026-2031;
“Ofertas”	Em conjunto, a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;
“Prospeto”	O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, aprovado pela CMVM e datado de 8 de abril de 2026;
“Regime Jurídico das Sociedades Desportivas”	A Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, com a redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
“Regulamentos Delegados”	O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado e atualmente em vigor;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;
“SAD”	Sociedade Anónima Desportiva;
“SL Benfica” ou “Sport Lisboa e Benfica”	Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, e registada na Conservatória do

	Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 276 722;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
“T2”	Sistema de pagamentos “ <i>Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer Payment System</i> ” que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado em 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);
“Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2026-2031”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 constantes do CAPÍTULO 8 (<i>Informações Fundamentais sobre as Obrigações Benfica SAD 2026-2031</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<u>Valores mobiliários a emitir, Identificação do Emitente e Oferente e autoridade competente para aprovação do Prospeito</u> Este Prospeito diz respeito à emissão de obrigações denominadas “Obrigações Benfica SAD 2026-2031” que têm o código ISIN PTSLBAOM0028. O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e os seus dados de contacto são: telefone: 21 721 95 59; e-mail: rel.mercado@slbenfica.pt. O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z41R529. A autoridade competente para aprovar o Prospeito é a CMVM, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; telefone: 213 177 000; e-mail: cmvm@cmvm.pt. O Prospeito foi aprovado em 8 de abril de 2026. <u>Advertências sobre o Sumário</u> O Sumário deve ser lido como uma introdução ao Prospeito. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031 deve basear-se numa análise do Prospeito no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeito, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeito antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeito, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no âmbito das Ofertas.
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente dos valores mobiliários	<u>Quem é o Emitente e Oferente?</u> O Emitente e Oferente é a Benfica SAD, uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado constituída e registada em Portugal. A Benfica SAD tem a sua sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa. O principal acionista da Benfica SAD é o Sport Lisboa e Benfica, ao qual são imputáveis 63,70% dos direitos de voto. Informações sobre as atividades da Benfica SAD e a composição dos seus órgãos de administração e fiscalização podem ser consultadas no sítio Web da Benfica SAD (www.slbenfica.pt). <u>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</u> O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus atletas; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.
Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?	As demonstrações financeiras individuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2024/2025 encontram-se auditadas. A informação financeira individual relativa ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026, reportada a 31 de dezembro de 2025, é não auditada e objeto de relatório de revisão limitada. Não há reservas nas demonstrações financeiras da Benfica SAD (e respetivas notas) relativas ao exercício de 2024/2025 (objeto de relatório de auditoria), nem nas demonstrações financeiras da Benfica SAD referentes ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).
Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?	A Benfica SAD considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade <u>Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica</u> A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, estando assim dependente da sua existência, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente o apuramento para as competições europeias, principalmente para a <i>UEFA Champions League</i>. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou aquisição dos direitos desportivos de atletas considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol, o que, em conjunto com os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais, tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação nas competições europeias, designadamente na <i>UEFA Champions League</i>, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época. Por referência ao exercício de 2024/2025, e analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €230.618 milhares, ou seja, mais 30,6% relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2025/2026, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €106.856 milhares, ou seja, mais 1,1% relativamente ao período homólogo anterior. Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão – Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €72.837 milhares no exercício de 2024/2025 e a €36.186 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026, e representaram, respetivamente, 31,6% e 33,9% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. As receitas de jogos ascenderam a €41.703 milhares no exercício de 2024/2025 e a €23.853 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026, e representaram, respetivamente, 18,1% e 22,3% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. Outra componente significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”, os quais ascenderam a €52.694 milhares e €24.529 milhares, respetivamente, no exercício de 2024/2025 e a €27.375 milhares e €12.722

milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2025/2026. Estes valores representaram, respetivamente, 22,8% e 25,6% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão”, e 10,6% e 11,9% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”. Uma menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “play-off”, e os prémios dependem da fase da competição atingida e dos resultados alcançados. Na época 2025/2026, o SL Benfica garantiu o acesso à terceira pré-eliminatória da *UEFA Champions League*, tendo sido eliminado na fase de “play-off” pelo Real Madrid. Na época 2026/2027, manter-se-á a modalidade de acesso à *UEFA Champions League*, pelo que este acesso poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2026/2027, não terá direito às receitas inerentes à participação nessa prova, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas por parte da Benfica SAD ascenderam a €117.338 milhares no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e a €85.632 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 33,7% e 44,5% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de atletas, da performance desportiva e disciplinar dos atletas, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver atletas que consiga transferir.

Risco associado às regras e diretrizes de financial sustainability emitidas pela UEFA

O Emitente e Oferente está sujeito às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA. Em 2022, foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018. As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, consistindo na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial sustainability* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA. Eventuais sanções poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores *supra* referidos, o que nunca sucedeu e não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente e Oferente.

Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2025, ascendiam a €96.270 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga Portugal Betclíc e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

A Benfica SAD, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga Portugal Betclíc, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV, em 2 de dezembro de 2015, com início na época desportiva 2016/17 e com uma duração inicial de três anos, que foi sendo subsequentemente renovado até à época 2025/26, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende a €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2025 €377 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €23 milhões, os quais se encontram cedidos na totalidade. Em janeiro de 2026, as partes *supra* referidas celebraram um novo contrato para os mesmos efeitos, com uma duração de dois anos, correspondente às épocas 2026/27 e 2027/28, cuja contrapartida financeira ascende a €104,6 milhões. Foi ainda estabelecido um contrato de exploração publicitária do canal BTV que deverá atingir um montante adicional de €2,4 milhões. Acresce que a Benfica SAD reteve o direito de exploração da publicidade dinâmica no Estádio do Sport Lisboa e Benfica durante as épocas desportivas de 2026/27 e 2027/28, valorizado em €7,2 milhões. Desta forma, o valor total de receitas de televisão deverá ascender a €114,2 milhões para as épocas desportivas de 2026/27 e 2027/28.

O recebimento dos créditos decorrentes destes contratos depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., cujo incumprimento poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de atletas e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões

televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras. A máxima exposição da Benfica SAD ao risco de crédito a 31 de dezembro de 2025 era de €320.954 milhares.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. De realçar que, a 31 de dezembro de 2025, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €191.443 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD. A 31 de dezembro de 2025, o passivo total aumentou €40.195 milhares por comparação com 30 de junho de 2025.

Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Entre março de 2020 e o ano de 2025, Benfica SAD tomou conhecimento da existência de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL, 5340/17.7T9LSB e 807/24.3TELSB), grande parte das quais a vários clubes de futebol e agentes desportivos, que incluem matérias de índole fiscal, corrupção desportiva e medidas restritivas.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, tendo sido indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. A 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada. Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148, valor atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária (AT). O valor referido vencerá juros a favor da AT, à taxa legal. No dia 11 de junho de 2024, foi proferida decisão instrutória de pronúncia e o processo seguiu para julgamento em 2025, tendo já terminado a fase de produção de prova e estando a leitura do acórdão designada para o dia 23 de abril de 2026.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado "Cartão Vermelho", no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo.

Em novembro de 2024, foi proferido despacho de acusação no âmbito do processo n.º 5340/17.7T9LSB (que tem incorporados os processos 1221/13.1JFLSB, 1431/17.2T9BRG, 388/17.4T9FVR, 9776/17.5T9LSB, 602/18.9JAPRT, 6785/15.2TDLSB, 2838/18.3T9LSB, 313/18.5TELSB e 425/18.5JAPDL), na sequência das referidas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva. Na acusação, e especificamente no que respeita a eventual responsabilidade patrimonial, o Ministério Público pediu a perda de vantagens da Benfica SAD, solidariamente com Luís Filipe Vieira e Paulo Gonçalves, no valor de €899.582,83. Foi requerida a abertura da instrução por outros arguidos, que não a Benfica SAD, e pelos assistentes, que se iniciou no princípio do ano de 2025. Encontra-se agendado debate instrutório para 9 de março de 2026.

Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão no qual decidiu as reclamações apresentadas pelas partes no âmbito do recurso de revista 9452/18.1T8PRT.P1.S1, tendo determinado, entre outros aspetos, a condenação dos réus Futebol Clube do Porto, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, FCP Media, S.A., Avenida dos Aliados, S.A. e Francisco José Marques a pagarem à Benfica SAD, Sport Lisboa e Benfica e Benfica Estádio a quantia de €605.300,90, acrescida de juros de mora desde a citação até integral pagamento, calculados à taxa civil, a título de danos emergentes, os quais, à data, ascendem a cerca de €186.266,84. Além disso, foi determinada a condenação dos réus acima identificados no pagamento da quantia que se liquidar em execução de sentença relativamente ao dano causado pela apropriação dos segredos de negócio desde abril de 2017 até à data da liquidação.

Em abril de 2025, a Benfica SAD tomou conhecimento de um processo com o NUIPC n.º 807/24.3TELSB, que, de acordo com informações publicamente disponíveis, respeita a eventual violação de sanções europeias impostas à Rússia. O processo encontra-se presentemente sujeito a segredo de justiça, o que impede a divulgação de informação. Aguardam-se os ulteriores desenvolvimentos da investigação.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, no final de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas Ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas. A Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial em junho de 2022 da decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”). Em dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). A 3 de maio de 2024, a Benfica SAD foi notificada do despacho do TJUE de admissão das referidas questões prejudiciais e concessão de prazo para as partes submeterem observações escritas. A Benfica SAD submeteu as suas observações escritas a 15 de julho de 2024. No dia 24 de novembro de 2024, a Benfica SAD submeteu ao TJUE um pedido de realização de audiência de alegações. Em 13 de dezembro de 2024, foi a Benfica SAD notificada da convocatória do TJUE para a comparência na audiência de alegações, que decorreu no dia 13 de fevereiro de 2025. No dia 15 de maio de 2025, a Benfica SAD foi notificada das conclusões apresentadas pelo Advogado-Geral Nicholas Emiliou, as quais têm natureza meramente consultiva. Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito.

Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar que, no que respeita aos processos em curso que não se encontram em segredo de justiça, não estejam em causa sanções de natureza desportiva.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

Quais são as principais características dos valores mobiliários?	<u>Tipo, classe e ISIN das Obrigações Benfica SAD 2026-2031</u> As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão valores mobiliários representativos de dívida, nominativas e escriturais, exclusivamente materializados pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral da Benfica SAD que se obriga ao respetivo cumprimento. Às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 foram atribuídos o código ISIN PTSLBAOM0028 e o código CFI DBFUFRR. <u>Moeda, denominação, valor nominal, número de valores mobiliários emitidos</u> As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão emitidas em euros. Serão emitidas até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Benfica SAD, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive. As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 têm um prazo de 5 anos. <u>Direitos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2026-2031</u> A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 será fixa e igual a 4,65% ao ano (taxa anual nominal bruta), sujeita ao regime fiscal em vigor. Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 29 de abril e 29 de outubro de cada ano até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (última data de pagamento de juros). Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei. <u>Prioridade relativa na estrutura de capital do Emitente e Oferente em caso de insolvência</u> Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, as receitas e o património geral da Benfica SAD, não onerados, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultem e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela Benfica SAD, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Benfica SAD, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei. Em caso de insolvência da Benfica SAD, os titulares das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão credores comuns, não beneficiando de qualquer subordinação ou privilégio creditório especial, pelo que o reembolso do capital investido e o pagamento de juros poderão ser afetados, total ou parcialmente.
Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?	<u>Riscos gerais relacionados com os valores mobiliários a oferecer e com a Oferta de Subscrição</u> <u>Risco de crédito do Emitente</u> O investimento em Obrigações Benfica SAD 2026-2031 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 encontram-se dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos. <u>Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031</u> A admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon, caso a mesma venha a ser aprovada pela Euronext, não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão, pelo que tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não conseguir alienar as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 com facilidade, ou a um preço que permita recuperar o investimento efetuado ou realizar um ganho comparável com o que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos Obrigacionistas estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e, se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 poderá ser igual a zero ou negativo. <u>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca</u> <u>Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não sejam objeto de troca</u> Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e as mesmas poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2023-2026. <u>Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2023-2026 não trocadas</u> O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2023-2026 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

	<u><i>Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 face às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration</i></u> Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 terão uma maturidade e uma <i>duration</i> superiores às das Obrigações Benfica SAD 2023-2026, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de <i>duration</i> entre as Obrigações Benfica SAD 2023-2026, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2026-2031, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.
--	---

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?	Oferta de Subscrição <u><i>Termos e condições gerais da Oferta de Subscrição</i></u> A Oferta de subscrição consiste numa oferta pública que tem por objeto a emissão e subscrição de até 8.000.000 de obrigações denominadas "Obrigações Benfica SAD 2026-2031", com o valor nominal unitário de €5, correspondendo a um valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive. O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031, correspondente ao respetivo valor nominal unitário. Cada ordem de subscrição deve referir-se a um mínimo de 500 Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (€2.500) e, a partir desse montante mínimo, a múltiplos de 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031 (€5). O número máximo de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade total de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio aplicável, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponíveis. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição debitado em conta. Poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preços dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). <u><i>Calendário previsto</i></u> O prazo da Oferta de Subscrição tem início às 8h30 de 13 de abril de 2026 e termina às 15h00 de 24 de abril de 2026. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 24 de abril de 2026, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). O respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer. A data da sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e de divulgação dos mesmos é 27 de abril de 2026 e a data de liquidação física e financeira das Ofertas, assim como de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon (sujeito à decisão da Euronext), é 29 de abril de 2026. Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público. Oferta de Troca <u><i>Termos e condições gerais da Oferta de Troca</i></u> A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca que tem como objeto até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 e como contrapartida até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000. As ordens de troca a satisfazer estarão sujeitas ao processo de rateio aplicável, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponíveis. <u><i>Calendário previsto</i></u> O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. <u><i>Contrapartida e liquidação da Oferta de Troca</i></u> As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €40.000.000, que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026
--	---

	que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031 como contrapartida por cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações Benfica SAD 2023-2026 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontrem registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta de Troca (igual à Data de Emissão); (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2023-2026 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 17 de novembro de 2025, inclusive, até à data de maturidade das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 (i.e., 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte), exclusive, no montante de €0,14375 por cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026, sujeito a impostos, comissões e outros encargos. <u>Custos estimados a cobrar ao investidor</u> A Benfica SAD não cobrará despesas aos subscritores. Dado que as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preço das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preços dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).
Onde serão negociados os valores mobiliários?	Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.
Por que razão está a ser elaborado este Prospeito?	<u>Razões para as Ofertas</u> A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais para reembolsar parcialmente, até ao montante de €40.000.000, o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2023-2026”, emitido em 17 de maio de 2023, no montante de €50.000.000, e com reembolso agendado para 17 de maio de 2026, sujeito a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, e, no seu remanescente, se aplicável, financiar o desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como a diversificação e otimização das suas fontes de financiamento e reforço de liquidez. A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2026 por dívida com vencimento em 2031. <u>Receita líquida estimada das Ofertas</u> A receita global líquida da Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €38.675.920. <u>Colocação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031</u> Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Benfica SAD 2026-2031. <u>Conflitos de interesses mais relevantes</u> O Haitong Bank, contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Benfica SAD, incluindo as obrigações objeto das Ofertas. O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeito ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação e advertências que se encontram contidas no Prospeito, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente, *vide* secções 2.1. (*Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade*), 2.2. (*Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica*), 2.3. (*Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD*), 2.4. (*Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*), 2.5. (*Riscos gerais relacionados com os valores mobiliários a oferecer e com a Oferta de Subscrição*) e 2.6. (*Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca*).

Os fatores de risco apresentados no Prospeito limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeito são os riscos que a Benfica SAD considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que a Benfica SAD entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Benfica SAD e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, ou à Oferta de Troca, poderão não ser os únicos a que a Benfica SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data do Prospeito ou que a Benfica SAD atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Benfica SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao relatório e contas do primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

2.1.1 Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, e do desempenho desportivo e resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou

aquisição dos direitos desportivos de atletas considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD, por tipologia de receita, foram os seguintes:

	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2025 (não auditado)	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2025	30-jun-2024
	Valores em milhares de euros			
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	36.186	39.739	72.837	49.025
Receitas de televisão	27.375	26.169	52.694	50.463
Outras receitas	17	111	22.476	1.682
	63.578	66.019	148.007	101.170
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	12.722	12.443	24.529	22.457
Rendas de espaço	1.901	1.914	4.982	4.777
<i>Royalties</i>	1.035	1.489	3.901	4.205
Outras receitas	3.767	3.608	7.496	8.493
	19.425	19.454	40.908	39.932
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	9.048	8.269	17.201	15.248
Bilhetes de época	7.044	6.625	13.565	11.715
Competições nacionais	3.627	2.609	5.786	5.070
Competições europeias	3.356	1.706	3.863	2.665
Outras receitas	778	1.014	1.288	764
	23.853	20.223	41.703	35.462
TOTAL	106.856	105.696	230.618	176.564

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

Por referência ao exercício de 2024/2025, analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €230.618 milhares, ou seja, mais 30,6% relativamente ao exercício anterior. Esta variação

justifica-se, nomeadamente, pelo aumento dos rendimentos obtidos pela participação da Benfica SAD nas competições europeias comparativamente à época transata e pela participação no Mundial de Clubes da FIFA.

No primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €106.856 milhares, ou seja, mais 1,1% relativamente ao período homólogo anterior.

Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão – Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €72.837 milhares no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e a €36.186 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 31,6% e 33,9% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

As receitas de jogos ascenderam a €41.703 milhares no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e a €23.853 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 18,1% e 22,3% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

Outra componente significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”, os quais ascenderam a €52.694 milhares e a €24.529 milhares, respetivamente, no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e a €27.375 milhares e €12.722 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). Estes valores representaram, respetivamente, 22,8% e 25,6% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão”, e 10,6% e 11,9% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas atividades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas. Uma menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

2.1.2 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “play-off”, dependendo da classificação nas competições internas de cada país. Os prémios que os clubes recebem dependem da fase da competição atingida e dos resultados alcançados.

Desde a época 2010/2011 que o SL Benfica tem participado na fase de grupos (atual fase de liga) da *UEFA Champions League*, com exceção da época 2020/2021, em que disputou a fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Na edição de 2023/2024, após ter ficado em primeiro lugar na edição da Liga Portugal 1 na época 2022/2023, o SL Benfica garantiu a qualificação direta para a fase de grupos da *UEFA Champions League*, tendo alcançado o 3.º lugar do grupo, o que não lhe permitiu avançar para os oitavos de final da prova, qualificando-se, no entanto, para a fase a eliminar da *UEFA Europa League* onde alcançou os quartos de final, tendo sido eliminado pelo Olympique de Marseille de França.

Na edição de 2024/2025, na qualidade de segundo classificado da Liga Portugal 1, o SL Benfica garantiu a participação direta na fase de liga da *UEFA Champions League*, tendo avançado para os oitavos de final após eliminar o AS Mónaco no "play-off", sendo posteriormente eliminado pelo FC Barcelona.

Na época 2025/2026, o SL Benfica, segundo classificado na época anterior, garantiu o acesso à terceira pré-eliminatória da competição, tendo posteriormente sido eliminado no "play-off" pelo Real Madrid com o resultado agregado de 3-1.

Na época 2026/2027, manter-se-á a modalidade de acesso à *UEFA Champions League*, pelo que este acesso poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2026/2027, não terá direito às receitas inerentes à participação na mesma, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2025 (não auditado)	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2025	30-jun-2024
Direitos de televisão — Prémios da UEFA	36.186	39.739	72.837	49.025
Receitas de jogos — Competições europeias	3.356	1.706	3.863	2.665
	39.542	41.445	76.700	51.690

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 33,3% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e corresponderam a 37,0% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) do Emitente obtidos no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1.3 Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas ascenderam a €117.338 milhares no exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) e a €85.632 milhares no final do primeiro semestre de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 33,7% e 44,5% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD.

No exercício de 2024/2025, destaca-se o impacto positivo das transferências do atleta João Neves para o Paris Saint-Germain, pelo montante de €59,9 milhões (acrescido de um adicional variável de €10 milhões, dependente da concretização de objetivos), do atleta Marcos Leonardo para o Al Hilal, pelo montante de €40 milhões, do atleta David Neres para o Napoli, pelo montante de €28 milhões (acrescido de um adicional variável de €2 milhões, dependente da concretização de objetivos), do atleta Arthur Cabral para o Botafogo, pelo montante de €12 milhões, e do atleta Felipe da Silva (Morato) para o Nottingham Forest, pelo montante de €11 milhões (acrescido de um adicional variável de €6 milhões, dependente da concretização de objetivos).

Relativamente ao primeiro semestre de 2025/2026, destacam-se as transferências do atleta Álvaro Carreras para o Real Madrid por um valor de €50 milhões, do atleta Orkun Kökçü para o Besiktas por um valor de €30 milhões, do atleta Florentino Luís para o Burnley um valor de €26 milhões, e do atleta Kerem Aktürkoğlu para o Fenerbahçe por um valor de €22,5 milhões (acrescido de um adicional variável de €2,5 milhões, dependente da concretização de objetivos).

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de atletas nos níveis esperados.

Atendendo ao impacto nos rendimentos operacionais da Benfica SAD, uma eventual variação negativa dos rendimentos obtidos com transações de direitos de atletas poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.1.4 Risco associado às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA

A UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a respetiva licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por Financial Fair Play.

Em 2022, foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*, doravante "*Financial Sustainability*"), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023, o qual incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

Assim, o *Financial Sustainability* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores definidos e promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de atletas, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo atletas, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);
- Estabilidade – os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõem a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas; e
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

De realçar que está previsto o período de transição de três anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos são apenas exigíveis na monitorização da época 2025/26.

As sanções previstas para o incumprimento destes indicadores podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores *supra* referidos, o que nunca sucedeu e não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

2.2.1. Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou redução do capital social da mesma. No entanto, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, o SL Benfica tem (i) direito de veto das deliberações da assembleia geral da

Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido à Benfica SAD esses direitos pelo prazo de 40 anos. Esse contrato foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/16, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. No presente exercício o referido contrato foi aditado com um prolongamento de 10 anos, passando a Benfica SAD a poder utilizar a marca Benfica até 30 de junho de 2061. A 31 de dezembro de 2025, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €38.971 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representava um custo de €1.520 milhares a 30 de junho de 2025 e de €549 milhares a 31 de dezembro de 2025.

A 10 de outubro de 2019, foi celebrado, entre a Benfica Estádio (proprietária do Estádio do Sport Lisboa e Benfica) e a Benfica SAD (utilizadora do Estádio), um instrumento contratual intitulado “Revogação de Acordo Existente e Contrato de Cessão de Exploração do Estádio Sport Lisboa e Benfica”. Ao abrigo deste acordo, por um período de vinte e dois anos, com início a 1 de julho de 2019 e termo a 30 de junho de 2041, renovável por períodos de dez anos, a Benfica Estádio cedeu à Benfica SAD, de forma exclusiva, a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD, em contrapartida, a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica de forma exclusiva e, salvo quando legal ou regulamentarmente não permitido, para os jogos da equipa de futebol profissional do SL Benfica na qualidade de equipa visitada. Por outro lado, e sem prejuízo da cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica concedida à Benfica SAD, a Benfica SAD mandou a Benfica Estádio para proceder à gestão

operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber de entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2025, ascendiam a €96.270 milhares.

Este valor diz principalmente respeito à operação de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297 milhares, detidas pelo Emitente e Oferente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019. O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados. As partes celebraram um acordo, o qual estabeleceu um plano de pagamentos para o valor em dívida, tendo sido estabelecido um período de 10 anos adicional face ao prazo inicial para o pagamento da operação, ou seja, a última prestação deverá ser paga até 30 de junho de 2054. À data de 31 de dezembro de 2025, o valor em dívida relativo a esta alienação correspondia a €84.112 milhares (saldo de “Outros ativos” a receber da Benfica SGPS).

Relativamente aos restantes saldos a receber, os mesmos dizem respeito à atividade corrente normal realizada no seio do Grupo SL Benfica.

A Benfica SAD considera que a Benfica SGPS e as restantes entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente, considerando o suporte do acionista da Benfica SGPS e o prazo alargado para o pagamento do valor em dívida (30 anos com referência ao final do exercício que se iniciou a 1 de julho de 2019). Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga Portugal Betclic e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTv

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente e Oferente, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga Portugal Betclic, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTv.

O contrato, que se iniciou na época desportiva 2016/17, tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato encontra-se renovado até à época 2025/26, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2025 €377 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €23 milhões, os quais se encontram cedidos na totalidade.

Em janeiro de 2026, as partes *supra* referidas celebraram um novo contrato para os mesmos efeitos, com uma duração de dois anos, correspondente às épocas 2026/27 e 2027/28, cuja contrapartida financeira ascende a €104,6 milhões. Foi ainda estabelecido um contrato de exploração publicitária do canal BTV que deverá atingir um montante adicional de €2,4 milhões.

Acresce que a Benfica SAD reteve o direito de exploração da publicidade dinâmica no Estádio do Sport Lisboa e Benfica durante as épocas desportivas de 2026/27 e 2027/28, valorizado em €7,2 milhões.

Desta forma, o valor total de receitas de televisão deverá ascender a €114,2 milhões para as épocas desportivas de 2026/27 e 2027/28.

O recebimento dos créditos decorrentes destes contratos depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

2.3.1 Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de atletas e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro da Benfica SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que os objetivos da gestão são: (a) a avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) a monitorização da evolução do nível de crédito concedido; e (c) a realização de análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

A Benfica SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

A Benfica SAD procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, Liga Portugal, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SADs resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SADs para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo SL Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

No exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Clientes e outros devedores – não corrente		
Direitos de atletas	133.413	105.557
Atualização de dívidas de terceiros	-14.045	-9.898
Total	119.368	95.659
Clientes e outros devedores – corrente		
Direitos de atletas	57.317	55.776
Direitos de televisão	430	46
Receitas de jogos	1.205	976
Atividades comerciais	11.574	6.621
Empresas do grupo e partes relacionadas	7.570	3.657
Devedores diversos	1.566	2.238
Clientes e outros devedores de cobrança duvidosa	12.006	10.571
Atualização de dívidas de terceiros	-798	-585
Imparidade de créditos	-12.006	-10.571
Total	78.864	68.729

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

Em 31 de dezembro de 2025, a rubrica de imparidades de créditos sofreu um aumento em termos líquidos de €1.435 milhares, por comparação com 30 de junho de 2025.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2025, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Cientes e outros devedores	198.232	164.388
Outros ativos	113.449	123.346
Caixa e equivalentes de caixa	9.273	6.376
	320.954	294.110

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são, entre outros fatores, baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, consequentemente, diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2025, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Cientes		
Valores não vencidos	188.559	151.010
- 180 dias	10.309	12.614
180-360 dias	2.050	3.190
360-540 dias	1.293	924
+ 540 dias	1.728	1.238
Total	203.939	168.976
Atualização de dívida	-14.843	-10.483
Outros devedores	9.136	5.895
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	12.006	10.571
Imparidades	-12.600	-10.571
Total	198.232	164.388

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

2.3.2 Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

De realçar que a 31 de dezembro de 2025, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €191.443 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.

Adicionalmente, de referir que, a 31 de dezembro de 2025, o passivo total aumentou €40.195 milhares por comparação com 30 de junho de 2025.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Liquidez geral (Ativo corrente/Passivo corrente)	0,39	0,48
Passivo corrente/Ativo corrente	2,57	2,06
Autonomia financeira (Capital próprio/Ativo)	23,4%	19,7%
Cash flow operacional/Ativo	11,6%	17,4%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2025 e às contas semestrais de 31-dez-2025.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o Cash Flow Operacional:

		Valores em milhares de euros	
		Contas semestrais	Contas anuais
		31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Resultado operacional	(+)	48.368	50.610
Depreciações/Amortizações ⁽¹⁾	(-)	-4.327	-9.175
Provisões/Imparidades ⁽²⁾	(-)	-1.435	-624
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-24.024	-42.171
Cash flow operacional		78.154	102.580

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

⁽¹⁾ Excluindo amortizações de direitos de atletas

⁽²⁾ Excluindo imparidades de direitos de atletas

A informação referente à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD, relativamente ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do

primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), é a seguinte:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025
Empréstimos obtidos - não corrente		
Empréstimos bancários		
OLB Bank	-	40.000
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2024-2027	49.463	49.258
Benfica SAD 2025-2029	53.893	53.673
	103.356	142.931
Empréstimos obtidos - corrente		
Empréstimos bancários		
Novo Banco	9.471	9.471
OLB Bank	45.000	-
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2023-2026	49.817	49.596
Acréscimos de gastos - juros	1.062	1.301
	105.350	60.368

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que, por serem valores nominais, não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Valores em milhares de euros		
	Contas semestrais	Contas anuais	
	31-dez-2025 (não auditado)	30-jun-2025	30-jun-2024
Empréstimos bancários			
Até 1 ano	9.500	9.500	38.700
De 1 ano a 5 anos	45.000	40.000	7.200
	54.500	49.500	45.900
Empréstimos por obrigações não convertíveis			
Até 1 ano	50.000	50.000	17.712
De 1 ano a 5 anos	105.000	105.000	160.000
	155.000	155.000	177.712
	209.500	204.500	223.612

Fonte: Relatório e Contas 2024/2025 (auditado), reportado a 30 de junho de 2025, e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

Os valores nominais e as condições contratuais dos principais empréstimos obtidos em vigor a 31 de dezembro de 2025 são como segue:

Valores em milhares de euros

	Custo amortizado	Valor nominal	Juros Taxa	Pagamentos
Empréstimos bancários				
Novo Banco	9.471	9.500	EUR6M + Spread	Trimestral
OLB Bank	45.000	45.000	€STR + Spread	Mensal
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Benfica SAD 2023-2026	49.817	50.000	5,75% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2024-2027	49.463	50.000	5,10% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2025-2029	53.893	55.000	4,50% (Taxa Fixa)	Semestral

Fonte: Relatório e Contas 1.º Semestre de 2025/2026 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2025.

No decorrer do primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), a taxa de juro média dos empréstimos obtidos é de 4,95%, não estando a Benfica SAD em condições de garantir a obtenção de futuros financiamentos nas mesmas condições, podendo os respetivos termos, incluindo montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

Este risco, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Entre março de 2020 e o ano de 2025, Benfica SAD tomou conhecimento da existência de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL, 5340/17.7T9LSB e 807/24.3TELSB), grande parte das quais a vários clubes de futebol e agentes desportivos, que incluem matérias de índole fiscal, corrupção desportiva e medidas restritivas. De acordo com a informação prestada publicamente ou à Benfica SAD, quase todas as investigações em causa permanecem ainda sujeitas a segredo de justiça, salvo no que em seguida melhor se explanará.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, tendo sido indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. A 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada (cfr. <https://diap-lisboa.ministeriopublico.pt/pagina/processo-saco-azul-fraude-fiscal-falsificacao-de-documentos-acusacao-mp>).

Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148 – correspondentes a €116.380, a título de IVA e €64.768 a título de IRC –, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária (“AT”). O valor referido vencerá juros a favor da AT, à taxa legal. Foi requerida a abertura da instrução onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos, tendo no dia 11 de junho de 2024 sido proferida decisão instrutória de pronúncia. Em 2025, o processo seguiu para julgamento, tendo já terminado a fase de produção de prova e estando a leitura do acórdão designada para o dia 23 de abril de 2026.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi

Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. Neste contexto, a Benfica SAD solicitou a realização de uma extensa auditoria forense para analisar se alguma conduta foi lesiva dos seus interesses, tendo em vista, dentro do quadro legal aplicável, apurar todas as responsabilidades e reagir em conformidade. Na extensa auditoria levada a cabo não foram encontrados quaisquer atos lesivos da Benfica SAD ou dos seus interesses praticados pelos seus legais representantes. Até à presente data, a Benfica SAD não foi notificada de quaisquer desenvolvimentos do processo.

Em novembro de 2024, foi proferido despacho de acusação no âmbito do processo n.º 5340/17.7T9LSB (que tem incorporados os processos 1221/13.1JFLSB, 1431/17.2T9BRG, 388/17.4T9FVR, 9776/17.5T9LSB, 602/18.9JAPRT, 6785/15.2TDLNB, 2838/18.3T9LSB, 313/18.5TELSB e 425/18.5JAPDL), na sequência das referidas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva. Na acusação, e especificamente no que respeita a eventual responsabilidade patrimonial, o Ministério Público pediu a perda de vantagens da Benfica SAD, solidariamente com Luís Filipe Vieira e Paulo Gonçalves, no valor de €899.582,83. Foi requerida a abertura da instrução por outros arguidos, que não a Benfica SAD, e pelos assistentes, que se iniciou no princípio do ano de 2025. Encontra-se agendado debate instrutório para 9 de março de 2026.

Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão que decidiu as reclamações apresentadas pelas partes no âmbito do recurso de revista 9452/18.1T8PRT.P1.S1, tendo determinado, entre outros aspetos, a condenação dos réus Futebol Clube do Porto, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, FCP Media, S.A., Avenida dos Aliados, S.A. e Francisco José Marques a pagarem à Benfica SAD, Sport Lisboa e Benfica e Benfica Estádio a quantia de €605.300,90, acrescida de juros de mora desde a citação até integral pagamento calculados à taxa civil, a título de danos emergentes – os quais, à data, ascendem a cerca de €186.266,84. Resultou, ainda, a condenação dos réus acima identificados no pagamento da quantia que se liquidar em execução de sentença relativamente ao dano causado aos autores pela apropriação, desde abril de 2017 até à data da liquidação, dos segredos de negócio. A condenação já transitou em julgado.

Em abril de 2025, a Benfica SAD tomou conhecimento de um processo com o NUIPC n.º 807/24.3TELSB, que, de acordo com informações publicamente disponíveis, respeita a eventual violação de sanções europeias impostas à Rússia. O processo encontra-se presentemente sujeito a segredo de justiça, o que impede a divulgação de informação. Aguardam-se os ulteriores desenvolvimentos da investigação.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“**AdC**”) condenou, por decisão datada de 28 de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas, bem como na sanção acessória de publicação de um extrato da referida decisão final na II Série do Diário da República e em jornal de expansão nacional.

Alegando que a decisão é enferma de múltiplos vícios de facto e de direito, substantivos e adjetivos, que poderão ser suscetíveis de determinar a respetiva anulação, a Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial, no dia 17 de junho de 2022, desta decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“**TCRS**”).

No dia 18 de dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). A 3 de maio de 2024, a Benfica SAD foi notificada do despacho do TJUE de admissão das referidas questões prejudiciais e concessão de prazo para as partes submeterem observações escritas. A Benfica SAD submeteu as suas observações escritas a 15 de julho 2024.

No dia 24 de novembro de 2024, a Benfica SAD submeteu ao TJUE um pedido de realização de audiência de alegações. Em 13 de dezembro de 2024, foi a Benfica SAD notificada da convocatória do TJUE para a comparência na aludida audiência de alegações, a qual decorreu no dia 13 de fevereiro de 2025. No dia 15 de maio de 2025, a Benfica SAD foi notificada das conclusões apresentadas pelo Advogado-Geral Nicholas Emiliou, as quais possuem uma natureza meramente consultiva. Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente, ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar que, no que respeita aos processos acima referenciados que não se encontram em segredo de justiça, não estão em causa sanções de natureza desportiva.

2.5. Riscos gerais relacionados com os valores mobiliários a oferecer e com a Oferta de Subscrição

2.5.1 Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Benfica SAD 2026-2031 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 se encontram dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeito, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.

2.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por

si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Assim, as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, e relativamente ao investimento em Obrigações Benfica SAD 2026-2031, a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

2.6. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

2.6.1 Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e tendo em conta que as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 objeto de troca serão adquiridas pela Benfica SAD com vista à sua amortização e cancelamento pela Benfica SAD nessa data, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a ser transacionadas a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável e com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2023-2026. A eventual redução de liquidez e de valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações Benfica SAD 2023-2026 até à respetiva data de reembolso, agendada para 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

2.6.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2023-2026 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a Benfica SAD apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 por Obrigações Benfica SAD 2026-2031, nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto, não ficando obrigada a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo, e até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2023-2026 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Benfica SAD 2023-2026, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.6.3 Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 face às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 tendo em conta as diferenças de maturidade e de *duration*

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações Benfica SAD 2023-2026, pelo que o seu valor de mercado deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2023-2026.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Benfica SAD 2023-2026, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2026-2031, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

3.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente, principais acionistas e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado), constituída ao abrigo da lei portuguesa em 10 de fevereiro de 2000, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000.

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente e Oferente é Benfica SAD. O Emitente e Oferente tem o código LEI 213800EDIKU4Z411R529. O seu número de telefone é o (+351) 21 721 95 00 e o seu sítio Web é www.slbenfica.pt.

O objeto social da Benfica SAD é “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”.

O capital social da Benfica SAD é constituído por ações da categoria A e por ações da categoria B. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo SL Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes. À data deste Prospeto, a distribuição das ações da Benfica SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 9.200.630 ações da categoria A; e
- 13.799.370 ações da categoria B.

A 31 de dezembro de 2025, a Benfica SAD não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2025/2026 até à presente data.

À data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Benfica SAD, são as seguintes:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.630	40,00%
Benfica SGPS	5.439.631	23,65%
Rui Manuel César Costa ⁽ⁱ⁾	10.000	0,04%
José Francisco Pereira Gandarez ⁽ⁱ⁾	260	-
Fundação Benfica ⁽ⁱⁱ⁾	210	-
Domingos José Soares d’Almeida Lima ⁽ⁱ⁾	50	-
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	14.650.781	63,70%
José António dos Santos ⁽ⁱⁱⁱ⁾	3.144.764	13,67%
Grupo Valouro – SGPS S.A. ^(iv)	622.636	2,71%
Total imputável aos acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A.	3.767.400	16,38%
LSP Lisbon (Scotland) Limited ^(v)	1.178.600	5,13%
Jean-Marc Chapus ^(vi)	26.650	0,11%

Total imputável aos acionistas da LSP Lisbon LLC ^(vii)	1.205.250	5,24%
--	------------------	--------------

⁽ⁱ⁾ Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁽ⁱⁱ⁾ Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁽ⁱⁱⁱ⁾ Imputável à Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

^(iv) Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.

^(v) Imputável à LSP Lisbon LLC nos termos da alínea (b) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e aos acionistas da LSP Lisbon LLC, nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Jean-Marc Chapus: 50%; (b) Elliot Holton Hayes: 50%.

^(vi) Imputável à LSP Lisbon LLC nos termos da alínea (d) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

^(vii) No cômputo das participações aqui atribuídas à LSP Lisbon LLC, incluem-se as 753.615 ações representativas de 3,28% do capital social e correspondentes direitos de voto da Benfica SAD, anteriormente detidas por Luís Filipe Ferreira Vieira, em relação às quais SL Benfica entende ser titular de um direito de preferência na sua transmissão, conforme concedido por Luís Filipe Ferreira Vieira. O SL Benfica requereu judicialmente a declaração de nulidade da transmissão destas ações, em virtude de não ter recebido qualquer notificação para o exercício do seu direito de preferência (cfr. comunicado ao mercado de 14 de maio de 2025).

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>).

Adicionalmente, os potenciais investidores podem consultar, no sítio *Web* da Benfica SAD indicado no parágrafo anterior, informações sobre as atividades da Benfica SAD e a composição dos seus órgãos de administração e fiscalização. As informações contidas no sítio *Web* da Benfica SAD não fazem parte deste Prospeito, salvo se se encontrarem inseridas por remissão, e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM.

3.2. Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica

A Benfica SAD encontra-se integrada no Grupo SL Benfica, controlado pelo Sport Lisboa e Benfica.

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica. A atividade principal da Benfica SAD pressupõe a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em: (i) contrato de licença de utilização da marca "Benfica" (vigente até 30 de junho de 2061, com valor líquido de €38.971 milhares a 31 de dezembro de 2025); e (ii) acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica celebrado com a Benfica Estádio (vigente até 30 de junho de 2041, com prestação anual mínima de €4.500.000). Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal da Benfica SAD. Para mais informação, veja-se o fator de risco 2.2.1.

3.3. Atividades da Benfica SAD

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus atletas, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

Competições desportivas de carácter profissional

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos. Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

As competições em que a equipa principal de futebol explorada pela Benfica SAD participa e/ou pode vir a participar incluem as seguintes:

Provas Nacionais

- Liga Portugal 1
- Taça de Portugal
- Taça da Liga
- Supertaça Cândido de Oliveira
- Liga Portugal 2 (Equipa B)

Provas Internacionais

- *UEFA Champions League*
- *UEFA Europa League*
- *UEFA Conference League*
- Supertaça Europeia
- Mundial de clubes FIFA

Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares.

Patrocínios, publicidade e receitas de televisão

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e *naming rights*, entre outros. A Benfica SAD mantém em vigor contratos de *main*

sponsor com a Emirates (até à época 2028/2029), de *official sponsor* com a Central de Cervejas (até à época 2025/2026) e com a Betano (até à época 2026/2027), e de patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas (até à época 2026/2027).

No domínio das receitas de televisão, a Benfica SAD celebrou com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior para a Liga Portugal Betclic e dos direitos de transmissão e distribuição do canal televisivo BTV. O contrato encontra-se renovado até à época 2025/26, ascendendo a contrapartida financeira global a €400 milhões. Em janeiro de 2026 foi celebrado um novo contrato de cessão dos direitos para as épocas 2026/27 e 2027/28, cuja contrapartida financeira total ascende a €104,6 milhões. A este valor acrescem a exploração publicitária do canal BTV, que deverá atingir um montante de €2,4 milhões, e a publicidade dinâmica no Estádio, valorizada em €7,2 milhões, o que significa que o valor total de receitas de televisão deverá ascender a €114,2 milhões para as épocas desportivas de 2026/27 e 2027/28.

CAPÍTULO 4 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO RELATIVA À AUTORIDADE COMPETENTE

4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor:

- (i) Emitente e Oferente: a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000, na qualidade de Emitente e Oferente.
- (ii) Conselho de Administração do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2025/2029, cujos membros em funções à data de aprovação do Prospeto são os seguintes:

Rui Manuel César Costa	Presidente
Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino	Vice-Presidente
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	Vogal
José Francisco Pereira Gandarez	Vogal
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	Vogal
Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso	Vogal
Mónica Cristina Madeira Sabrosa	Vogal
Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan	Vogal
António Albino Pires de Andrade	Vogal

- (iii) Conselho Fiscal do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho Fiscal da Benfica SAD eleito para o mandato 2025/2029, cujos membros em funções à data de aprovação deste Prospeto são os seguintes:

Maria Ema de Assunção Palma	Presidente
João Albino Cordeiro Augusto	Vogal
Rui Manuel Mendonça Rodrigues	Vogal
Carlos Alberto Barreto da Rocha	Suplente

- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Oferente e Auditor Externo: a Sociedade de Revisores de Contas Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003), em funções à data de aprovação deste Prospeto.

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador Global e os Colocadores.

4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos da secção 4.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm quaisquer omissões suscetíveis de afetar o seu teor.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que “*o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível*”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários “*resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa*”.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

4.3. Declaração relativa à autoridade competente

O Prospeito foi aprovado pela CMVM, como autoridade competente, ao abrigo do Regulamento dos Prospetos e dos Regulamentos Delegados, e elaborado como um Prospeito UE Complementar nos termos do artigo 14.º-A do Regulamento dos Prospetos.

A CMVM só aprova o Prospeito como satisfazendo as normas de completude, inteligibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos e pelos Regulamentos Delegados, não devendo essa aprovação ser considerada como uma validação do Emitente e Oferente ou da qualidade dos valores mobiliários a que o Prospeito diz respeito, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÃO FINANCEIRA E INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO

5.1. Demonstrações financeiras

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeito e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Relatório e Contas Anual individual referente ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-anuais> e em www.cmvm.pt; e
- Relatório e Contas Semestral individual referente ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas às demonstrações financeiras, assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-semestrais> e em www.cmvm.pt.

5.2. Auditoria das informações financeiras

As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025) foram objeto de relatório de auditoria em IFRS pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A..

Não existem outras informações auditadas por Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeito.

5.3. Alteração significativa da situação financeira do Emitente e Oferente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira da Benfica SAD entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeito.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

6.1. Alterações significativas

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria) até à data do Prospeto.

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do seu desempenho financeiro entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

CAPÍTULO 7 – INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE AS OFERTAS

7.1. Modalidades e condições das Ofertas

7.1.1. Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

7.1.2. Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD que sejam também titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

7.1.3. Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, com o valor nominal unitário de €5 e com o valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive.

7.1.4. Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é parcial e tem como objeto até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2023-2026, com o valor nominal unitário de €5 e com o valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 objeto da Oferta de Troca (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 21 de abril de 2026, inclusive. O eventual aumento do objeto da Oferta de Troca originará um correspondente aumento do número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (e, consequentemente, do seu valor nominal global) a emitir para, como parte da contrapartida, satisfazer ordens de troca.

7.1.5. Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o período abaixo identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

7.1.6. Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações Benfica SAD 2026-2031, para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 oferecidas à subscrição, ou seja, €40.000.000.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem de subscrição ou da redução do número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo ordenante transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida).

7.1.7. Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 de que cada destinatário seja titular e que são objeto da Oferta de Troca.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações Benfica SAD 2023-2026 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta de Troca (igual à Data de Emissão); ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a alienar, as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação da ordem de troca ou da redução do número de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a trocar, consoante aplicável. Se as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de troca é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, uma ordem de troca perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de troca for transmitida).

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

7.1.8. Calendário das Ofertas

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Data e hora	Evento
13 de abril de 2026 às 8h30	Início do prazo das Ofertas;
21 de abril de 2026	Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a emitir e para publicação da adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;

24 de abril de 2026 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;
24 de abril de 2026 às 15h00	Fim do prazo das Ofertas;
27 de abril de 2026 às 17h00 ²	Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos mesmos;
29 de abril de 2026	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031;
29 de abril de 2026	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público. As referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

7.1.9. Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas está prevista ocorrer em 29 de abril de 2026 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas.

A liquidação das Ofertas será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Euronext Securities Porto n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive. Todas as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na data de liquidação das Ofertas, prevista ocorrer em 29 de abril de 2026.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação no Euronext Lisbon, as Obrigações Benfica SAD 2026-2031, tanto as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Subscrição como as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Troca, serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

7.1.10. Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

² Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

7.1.11. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026, sem qualquer tipo de diferenciação.

Não existem direitos de preferência relativamente aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026.

7.2. **Plano de distribuição e rateio**

7.2.1. Critérios de Alocação de Ordens e de Rateio

Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a emitir para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca terão o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive, as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito das Ofertas exceder o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 pelas Obrigações Benfica SAD 2026-2031 objeto dessas ordens.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2026-2031 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2026-2031) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, no caso de este ser inferior a €5.000. Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 de €10.000 em Obrigações Benfica SAD 2026-2031 (correspondentes a 2.000 Obrigações Benfica SAD 2026-2031) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2026-2031, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as

ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer;

- (b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição e/ou de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e/ou de troca e não satisfeito pela aplicação da alínea (a), em lotes de €5 em Obrigações Benfica SAD 2026-2031, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031, com arredondamento por defeito; e
- (c) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Benfica SAD 2026-2031, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031, às ordens de subscrição e/ou de troca que, após a aplicação dos critérios das alíneas (a) e (b), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Benfica SAD 2026-2031, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer.

7.2.2. Divulgação dos resultados das Ofertas

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos intermediários financeiros autorizados a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca. Esta sessão está prevista ocorrer em 27 de abril de 2026. Os resultados das Ofertas serão tornados públicos nessa data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio Web (www.slbenfica.pt) e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que lhe foram atribuídas.

7.3. **Fixação dos preços**

7.3.1. Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição é de €5, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031, sendo o preço de subscrição pago integralmente na Data de Emissão, por débito em conta.

Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031. Dado que as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscram apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2026-2031 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhes sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

7.3.2. Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026, aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2023-2026 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca a satisfazer, expressando, assim, a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 Obrigação Benfica SAD 2026-2031 com o valor nominal unitário de €5.

Na Data de Emissão serão pagos, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2023-2026 aceites para troca, os juros corridos desde 17 de novembro de 2025, inclusive, até à data de maturidade das Obrigações Benfica SAD 2023-2026 (*i.e.*, 17 de maio de 2026, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte), exclusive, no valor de €0,14375 por cada Obrigação Benfica SAD 2023-2026, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que integrem a contrapartida que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações Benfica SAD 2023-2026 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão associada à realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de

Obrigações Benfica SAD 2026-2031 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente (tanto na parte compradora como na parte vendedora). Quaisquer outros custos, encargos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

7.4. Colocação e subscrição

7.4.1. Coordenação Global e colocação relativas às Obrigações Benfica SAD 2026-2031

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo Haitong Bank, nos termos previstos no Contrato de Coordenação e Colocação. Os Colocadores são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, nos termos previstos na legislação aplicável e no Contrato de Coordenação e Colocação.

Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

7.4.2. Montante global das comissões

Pressupondo que a emissão de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €40.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará um valor total de €1.118.000, a título de comissões de coordenação e colocação devidas ao Coordenador Global e aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

7.5. Admissão à negociação

7.5.1. Montante total dos valores mobiliários a admitir à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação da totalidade das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, com o valor nominal global inicial de €40.000.000, no Euronext Lisbon.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à viabilidade do Emitente e Oferente ou à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2026-2031.

7.5.2. Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 será processado pelo Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente e para o efeito.

Os pagamentos do capital e dos juros relativos às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão efetuados de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, a saber: (i) transferidos, na data de pagamento respetiva e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos através da Euronext Securities Porto para as contas correntes de pagamento mantidas, de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, pelos Membros Afiliados da Euronext Securities Porto, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Euronext Securities Porto das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Euronext Securities Porto, conforme o caso.

CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2026-2031

8.1. Termos e condições das Obrigações Benfica SAD 2026-2031

8.1.1. Tipo e categoria

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Euronext Securities Porto, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Euronext Securities Porto, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

8.1.2. ISIN e CFI

Às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 foi atribuído o código ISIN PTSLBAOM0028 e o código CFI DBFUFR.

8.1.3. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

8.1.4. Moeda

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 são emitidas em euros e têm o valor nominal unitário de €5.

8.1.5. Prioridade relativa das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 na estrutura de capital do Emitente e Oferente em caso de insolvência

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 nos termos da lei e deste Prospeto.

8.1.6. Direitos inerentes

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 conferem aos seus titulares o direito a receberem os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

8.1.7. Juros

A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 é fixa e corresponde a 4,65% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 em dívida a cada momento, a partir da Data de Emissão e até à Data de Reembolso.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão pagos a 29 de abril e 29 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. A primeira Data de Pagamento de Juros será 29 de outubro de 2026. O montante de juros devido em cada Data de Pagamento de Juros será calculado por Obrigação Benfica SAD 2026-2031 com um máximo de 5 casas decimais.

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de cinco anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

8.1.8. Reembolso e aquisição

As Obrigações Benfica SAD 2026-2031 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, na Data de Reembolso, ou seja, em 29 de abril de 2031, data sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, salvo se for decretado o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD após a ocorrência de uma situação de incumprimento de acordo com o previsto na secção 8.1.11. (*Situações de Incumprimento*) ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso, caso em que o reembolso ocorrerá, respetivamente, no prazo indicado na secção 8.1.12. (*Reembolso imediato*) ou na data de aquisição pelo Emitente.

Sem prejuízo do disposto na secção 8.1.11. (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

8.1.9. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Benfica SAD 2026-2031 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 29 de abril de 2031

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,70118%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,37402%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelo intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas.

Cálculo da TRE:

$$P_c = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

P_c: preço de compra da Obrigação Benfica SAD 2026-2031

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 será de 4,65%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Benfica SAD 2026-2031 será efetuado ao seu valor nominal, numa prestação única, na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 será de 28%.

8.1.10. Transmissibilidade

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

8.1.11. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”) para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2026-2031:

- (a) Não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2026-2031, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- (b) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa;
- (c) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e
- (d) Cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD.

8.1.12. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, se na data de ocorrência da situação em causa não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste a situação em causa não tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público e o representante comum dos Obrigacionistas (caso tenha sido nomeado), de imediato, de acordo com a secção 8.1.13. (*Comunicações*).

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 de que seja titular, sem necessidade de deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 de que sejam titulares deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

8.1.13. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Benfica SAD 2026-2031 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Benfica SAD 2026-2031 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação

da CMVM disponível no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (www.slbenfica.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Euronext Securities Porto e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

8.1.14. Regime fiscal

A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rendibilidade das Obrigações Benfica SAD 2026-2031, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes.

CAPÍTULO 9 – RAZÕES DAS OFERTAS E UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS

A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais para reembolsar parcialmente, até ao montante de €40.000.000, o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2023-2026”, emitido em 17 de maio de 2023, no montante de €50.000.000 e com reembolso agendado para 17 de maio de 2026, sujeito a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, e, no seu remanescente, se aplicável, financiar o desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como a diversificação e otimização das suas fontes de financiamento e reforço de liquidez.

A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2026 por dívida com vencimento em 2031.

Na eventualidade de a receita global líquida da Oferta de Subscrição se revelar insuficiente para reembolsar, em 17 de maio de 2026, data sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, o valor nominal global do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2023-2026” em dívida após a Oferta de Troca, o Emitente e Oferente assegurará o montante remanescente com recurso a fundos próprios.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de €40.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €40.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 que poderão vir a ser emitidas no âmbito das Ofertas para satisfazer ordens de subscrição e de troca, validamente transmitidas, for objeto de aumento por decisão da Benfica SAD, mediante publicação de adenda ao Prospeito aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2026, inclusive.

O montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para o Emitente e Oferente ascenderá a €38.675.920.

CAPÍTULO 10 – CONFLITOS DE INTERESSES

O Coordenador Global, contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Benfica SAD 2026-2031 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Benfica SAD 2026-2031 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €40.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará um valor total de €1.118.000, a título de comissões de coordenação e colocação devidas ao Coordenador Global e aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com o Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

CAPÍTULO 11 – DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Para além dos documentos referidos na secção 5.1., são, igualmente, inseridos por remissão no Prospeito e constituem parte integrante do mesmo, nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados:

- Estatutos da Benfica SAD, disponíveis em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>; e
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2024/2025 (reportado à data de 30 de junho de 2025), disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao-governo-sociedade> e em www.cmvm.pt.

Durante o período de validade do Prospeito, é possível consultar os seguintes documentos, caso necessário, em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/>:

- Estatutos da Benfica SAD;
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2024/2025 (reportado à data de 30 de junho de 2025);
- Relatório e Contas Anual individual referente ao exercício de 2024/2025 (reportado a 30 de junho de 2025 e objeto de relatório de auditoria), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório e Contas Semestral individual referente ao primeiro semestre do exercício de 2025/2026 (reportado a 31 de dezembro de 2025 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas às demonstrações financeiras, assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas.

Durante o período de 10 anos após a sua publicação, o Prospeito encontra-se disponível para consulta, em formato eletrónico, no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio Web da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/ofertas-publicas/distribuicao>).

EMITENTE E OFERENTE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica
1500-312 Lisboa

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

COLOCADORES

ABANCA Portugal, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132
1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28
4000-295 Porto

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083
4100-129 Porto

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica

Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5
1250-066 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84
1149-023 Lisboa

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º
1070-101 Lisboa

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário
Soares, Taguspark, Edifício 2
2740-119 Porto Salvo

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola

Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A
1099-004 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63
1000-300 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário
Soares, Taguspark, Edifício 1
2740-119 Porto Salvo

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E OFERENTE

Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de

Advogados, S.P., R.L.

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR GLOBAL

E DOS DEMAIS COLOCADORES

CS Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º

1250-143 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E

OFERENTE

Forvis Mazars & Associados – Sociedade de

Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás

da Fonseca, Torre G, 5.º andar

1600-209 Lisboa